



**AMOG** - Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog@veloxmail.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

---

## **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2014.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que devido à necessidades de adequação e correção das disposições editalícias, fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 01/2014, referente a contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública dos Municípios associados que compõem a AMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública e de Call Center, na forma que se segue:

### **ALTERAÇÕES NO EDITAL:**

#### **Onde lia-se:**

21.3 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município associado (órgão participante), se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

#### **Lê-se:**

***21.3 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade da AMOG, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.***

#### **Onde lia-se:**

21.3.1 O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços,



---

terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

**Lê-se:**

***21.3.1 O órgão competente da AMOG, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.***

**Onde lia-se:**

21.4 Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**Lê-se:**

***21.4 A AMOG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.***

**Onde lia-se:**

21.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



---

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: (...)

**Lê-se:**

*21.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela AMOG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: (...)*

**Onde lia-se:**

21.7 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**Lê-se:**

*21.7 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à AMOG, contendo a individualização do parque de iluminação pública de cada Município associado constante neste procedimento.*

**Onde lia-se:**

28.7 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

**Lê-se:**

*28.7 No interesse da AMOG, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.*



---

**ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IX:**

**Onde lia-se :**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

1. O objeto deste contrato será executado nos seguintes Municípios associados à AMOG: Alterosa, Arceburgo, Areado, Botelhos, Bom Jesus da Penha, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, todos no Estado de Minas Gerais, Brasil.

**Lê-se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

1. O objeto deste contrato será executado nos seguintes Municípios associados à AMOG: Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Juruiaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, todos no Estado de Minas Gerais, Brasil.

**Onde lia-se:**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_ conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à [PREENCHER COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL], pela Lei Orçamentária Anual.

**Lê-se:**

***CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS***

***1. A despesa com a contratação dos serviços referidos nos Itens I e II, correrá à conta de dotações orçamentárias da AMOG.***

**Onde lia-se:**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

2.1. A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;



Lê-se:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

**2.1. A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da AMOG;**

Onde lia-se:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Incumbe ao Município Contratante:

Lê-se:

**1. Incumbe à AMOG:**

Onde lia-se:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município CONTRATANTE, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

1.1 O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

...

2. Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



...

6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: (...)

7. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**Lê-se:**

*1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade da AMOG, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.*

*1.1 O órgão competente da AMOG, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.*

...

*2 A AMOG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.*

...

*6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela AMOG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: (...)*



**AMOG** - Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog@veloxmail.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

---

*7 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à AMOG, contendo a individualização do parque de iluminação pública de cada Município associado constante neste procedimento.*

#### **ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROPOSTA – ANEXO IV:**

##### **Onde lia-se:**

Declaramos ainda que:

(...)

- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata e o futuro contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação dos Municípios Participantes, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

##### **Lê-se:**

Declaramos ainda que:

(...)

- *Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da AMOG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.*

O presente Edital de Retificação encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>) de 03/12/2014; no jornal “A FOLHA REGIONAL” de 06/12/2014, bem assim no endereço eletrônico [www.amog.org.br](http://www.amog.org.br).

**Guaxupé/MG, 02 de dezembro de 2014.**

**Álvaro Mariano Junior**  
Presidente da AMOG

**Isac Frésca**  
Pregoeiro



**A M O G** - Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: marcomeioambiente@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

---

Extrato Publicação:

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG**, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que devido à necessidades de adequação e correção das disposições editalícias, fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 01/2014, referente a contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública dos Municípios associados que compõem a AMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública e de Call Center, na forma que se segue: **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2014 disponibilizado em [www.amog.org.br](http://www.amog.org.br).**